

OFÍCIO N° 312/2025

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2025

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 014/2025 de 19 de setembro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 014/2025 de 19 de setembro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Inclui a redação do artigo 28-A no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, conforme especifica”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

luiz sergio
claudino:757
36535904

Assinado de forma
digital por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.11.14
11:33:44 -03'00'

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2025.
DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “Inclui a redação do artigo 28-A no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Incluí a redação do artigo 28-A no bojo da Lei Complementar Municipal n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 28-A. A competência para promover, organizar e elaborar os procedimentos licitatórios, bem como para realizar aquisições e contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, poderá ser descentralizada da Secretaria Municipal de Administração, por decreto do Chefe do Poder Executivo, às demais Secretarias Municipais, observada a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. A descentralização referida no *caput*, deste artigo, não afasta o dever de observância às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, à legislação municipal pertinente e ao controle pelos órgãos de fiscalização.

(...)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025.

luiz sergio
claudino:75736
535904
Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

Assinado de forma digital
por luiz sergio
claudino:75736535904
Dados: 2025.11.14 11:27:45
-03'00'

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2025.
DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei Complementar visa incluir o artigo 28-A à Lei Complementar Municipal n.º 47, de 1º de dezembro de 2011, com o intuito de possibilitar a descentralização da competência para a realização de processos licitatórios, aquisições e contratações de bens e serviços, atualmente atribuída exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração, para outras Secretarias Municipais que disponham de estrutura técnica e administrativa apta.

A iniciativa tem como base diretrizes de modernização administrativa, eficiência na gestão pública e otimização dos fluxos internos, permitindo que órgãos com maior volume de demandas - como as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação - possam conduzir diretamente seus próprios procedimentos, respeitando sempre a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A proposta não implica em alteração nas competências originais da Secretaria de Administração, mas sim na possibilidade de delegação por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, mediante critérios objetivos de capacidade técnica e administrativa.

Tal medida visa conferir celeridade aos procedimentos internos, especialmente em áreas sensíveis da Administração Pública que demandam aquisições frequentes e específicas, sem abrir mão do controle e da uniformidade dos processos.

Importante destacar que a redação proposta preserva o dever de observância aos princípios e normas gerais da Administração Pública, à legislação específica sobre licitações e contratos, e ao controle pelos órgãos internos e externos de fiscalização, o que confere segurança jurídica à descentralização pretendida.

O dispositivo proposto segue modelo semelhante ao adotado por diversos Entes Federativos e encontra amparo nos princípios constitucionais da Eficiência e da Legalidade.

Assim, considerando o interesse público, a necessidade de maior agilidade nos procedimentos administrativos e a adequação à estrutura organizacional vigente, solicita-se a aprovação da presente proposta legislativa, por parte dessa Egrégia Câmara Municipal.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025.

luiz sergio
claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2025.11.14 11:28:02 -03'00'

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Educação e de Saúde, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar 014/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de novembro de 2025.

EDNELSON QUEIROZ
SOBRAL:8723847093
4

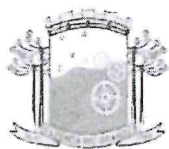
Assinado de forma digital por
EDNELSON QUEIROZ
SOBRAL:87238470934
Dados: 2025.11.14 15:32:40 -03'00'

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6.277/2022

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.11.14 15:07:18
-03'00'

Monique Costa Budk
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 7.649/2025



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

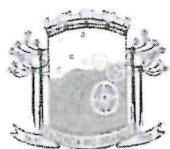
Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025.

Processo: Estudo do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, objetivando a descentralização das atividades de licitação para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Estudo do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, objetivando a descentralização das atividades de licitação para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.		
X	Criação			
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 2026		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
		0,00	R\$ 1.576.033,78	R\$ 1.533.140,47
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	R\$ 1.576.033,78	R\$ 1.533.140,47
PARCER/ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
Assunto: Estudo do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, objetivando a descentralização das atividades de licitação para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.				
Interessado: Poder Executivo Municipal				
1. OBJETO DO ESTUDO				
O presente estudo tem por finalidade apresentar a análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de descentralização das atividades de licitação, atualmente				



centralizadas no Setor Central de Licitações, vinculado à Secretaria de Administração, permitindo que as Secretarias Municipais de Educação e Saúde passem a conduzir seus próprios processos licitatórios, conforme o Projeto de Lei Complementar que altera a estrutura administrativa municipal.

A medida pretende promover maior eficiência, autonomia e agilidade nos processos de compras e contratações públicas, respeitando os princípios da economicidade e da gestão fiscal responsável.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

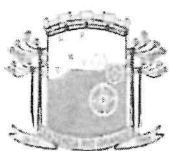
Este estudo observa o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determinam que a criação ou expansão de despesa deve vir acompanhada de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- Declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3. ANÁLISE CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estrutura de Pessoal Prevista

Secretaria	Função / Cargo	Quantidade	Natureza da Contratação	Observação
Educação	Pregoeiro	2	Nova contratação	Função exclusiva para licitação
Educação	Técnico Contábil	1	Nova contratação	Apoio contábil às licitações
Educação	Técnico Administrativo	1	Nova contratação	Apoio administrativo à comissão
Saúde	Pregoeiro	1	Nova contratação	Função exclusiva para licitação
Educação	Comissão de Licitação	3	Servidores efetivos	Com gratificação específica



Saúde	Comissão de	3	Servidores efetivos	Com gratificação específica
	Licitação			

As comissões de licitação serão formadas por servidores efetivos de carreira, que farão jus à gratificação específica pela função, conforme regulamentação municipal a ser expedida. Todas as demais funções (pregoeiros e técnicos) serão providas mediante novas contratações, observando o regime jurídico e os limites de despesa com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 Capacitação e Treinamento

A descentralização demandará cursos de capacitação e atualização em legislação de licitações e contratos, abrangendo todos os servidores designados ou contratados.

O custo total estimado é de R\$ 57.400,00, sendo:

- Secretaria de Educação: R\$ 32.400,00
- Secretaria de Saúde: R\$ 25.000,00

Os valores poderão ser custeados por dotações já existentes destinadas à capacitação e desenvolvimento de pessoal nas secretarias envolvidas.

3.3 Custos Operacionais e Estruturais

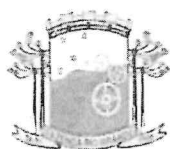
Serão necessários investimentos pontuais para adequação de espaços, aquisição de equipamentos e mobiliário, estimados em R\$ 58.500,00, distribuídos da seguinte forma:

- Secretaria de Educação: R\$ 31.500,00
- Secretaria de Saúde: R\$ 27.000,00

Essas despesas possuem caráter não continuado e poderão ser absorvidas por remanejamento orçamentário interno.

3.4 Demonstrativo de Custos Estimados

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Total (R\$)
2 Pregoeiros (Téc. Adm.)	9.811,98	127.555,74	255.111,48
1 Técnico Contábil	13.975,17	181.677,21	181.677,21
1 Técnico Administrativo	9.811,98	127.555,74	127.555,74
3 Comissão Contratação (Gratificação)	11.774,38	153.066,89	153.066,89
2 Pregoeiros (Gratificação)	7.849,58	102.044,59	102.044,59



Capacitação Pregoeiros	-	-	7.200,00
Capacitação em Licitação e Contratos	-	-	25.000,00
Equipamentos e Mobiliário	-	-	31.500,00
Total Educação			R\$ 883.355,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Total (R\$)
1 Pregoeiro (Téc. Adm.)	9.811,98	127.555,74	127.555,74
1 Técnico Contábil	13.975,17	181.677,21	181.677,21
3 Comissão Contratação (Gratificação)	11.774,38	153.066,89	153.066,89
1 Pregoeiro (Gratificação)	3.924,79	51.022,30	51.022,30
1 Técnico Administrativo	9.811,98	127.555,74	127.555,74
Capacitação Pregoeiro	-	-	3.200,00
Capacitação em Licitação e Contratos	-	-	21.600,00
Equipamentos e Mobiliário	-	-	27.000,00
Total Saúde			R\$ 692.677,87

Total Geral (Educação e Saúde): R\$ 1.576.033,78

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ESTIMADO

As despesas projetadas terão início a partir do exercício de 2026, considerando o período necessário para regulamentação, capacitação e estruturação das unidades descentralizadas.

Exercício	Despesas com Pessoal (R\$)	Capacitação (R\$)	Custos Operacionais (R\$)	Total Estimado (R\$)
2025	-	-	-	-
2026	1.460.133,78	57.400,00	58.500,00	1.576.033,78
2027	1.533.140,47 (5%)	-	-	1.533.140,47

Observações:

- Os valores serão financiados por dotações orçamentárias específicas ou créditos suplementares, conforme necessidade;
- O impacto está em conformidade com os limites de gasto com pessoal da LRF;



- As despesas são suportadas pelas respectivas secretárias.

5. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Este estudo considera apenas a Secretarias de Educação e Saúde como participantes da descentralização das atividades de licitação.

Caso outras secretárias venham a adotar o mesmo modelo, os custos serão majorados, de acordo com a necessidade de pessoal, infraestrutura e capacitação, devendo ser elaborado novos estudos de impacto orçamentário-financeiro para cada nova adesão.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e contábil, verifica-se que a proposta

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande